



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

1ª Câmara de Coordenação e Revisão

Termo de Deliberação

PROCESSO: IC - 1.24.001.000198/2020-86 - Eletrônico

INTERESSADO(A):

ASSUNTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil foi instaurado a partir de representação da Fundação Assistencial da Paraíba (FAP), noticiando a ausência de repasse, por parte da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, de recursos que lhe foram destinados por meio de emendas parlamentares. A Prefeitura de Campina Grande teria deixado de repassar, no exercício de 2019, o montante de R\$ 2.672.345,00, e no ano de 2020 teriam sido depositados no Fundo Municipal de Saúde do Município valores que totalizam R\$ 10.261.034,00, sem também que tenha havido o devido repasse à FAP. 2. A Procuradoria-Geral do Município de Campina Grande e a FAP prestaram esclarecimentos. 3. Arquivamento promovido sob o(s) fundamento(s) de que: i) os débitos oriundos das transferências das emendas parlamentares vêm sendo progressivamente quitados pela Prefeitura de Campina Grande, havendo uma redução substancial do montante inicialmente indicado pela FAP; ii) não se vislumbra risco concreto de reiteração da conduta investigada, na medida em que o Supremo Tribunal Federal, nas ADIs 7695 e 7688 e ADPF 854, estabeleceu regras expressas e claras quanto à aplicação, execução e fiscalização dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares ao orçamento da União, sobretudo aquelas decorrentes de despesas de saúde; iii) o objeto da presente investigação vem sendo tratado, de forma direta e específica, no âmbito do Ministério Público Estadual, instituição perante a qual a própria FAP afirmou expressamente ter celebrado acordo de pagamentos com a Prefeitura de Campina Grande, visando à quitação progressiva dos débitos decorrentes das transferências das emendas parlamentares; iv) asseguradas regras claras e objetivas para a gestão e a fiscalização de eventos futuros, especialmente após as decisões paradigmáticas do STF sobre a execução de emendas parlamentares, o presente caso passa a ostentar preponderante conotação patrimonial de interesse da própria FAP. Isso porque, afastada a possibilidade de reiteração de irregularidades no repasse ou na destinação dos recursos públicos federais, em virtude do novo marco normativo e da atuação preventiva do MPF mediante recomendação já acatada pelo Município, as pendências atualmente debatidas restringem-se a débitos pretéritos. Tais pendências assumem, assim, natureza eminentemente privada e patrimonial, relacionadas à execução de obrigações contratuais e financeiras entre o Município de Campina Grande e a FAP, cuja solução, se necessária, deverá ser buscada pelos meios jurídicos próprios e disponíveis à entidade, que possui corpo jurídico capacitado para a defesa de seus direitos e interesses nas esferas adequadas, seja administrativa, seja judicial. 4. Notificada, a representante não interpôs recurso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

SESSÃO: 10ª Sessão Revisão-ordinária - 16.6.2025

Relator(a): NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Membro: MONICA NICIDA GARCIA

MEMBRO-TITULAR: OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA

DELIBERAÇÃO: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Brasília, 16 de junho de 2025.

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO